LEI 675/2015

Altera a lei 627 de 17 de março de 2014 que "desafeta, autoriza permuta e concessão de uso de imóvel no Bairro Riacho da Mata, para desenvolvimento de Programa Habitacional de Interesse Social" e dá outras providencias.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Processa-se as seguintes alterações na lei 627/2014:

I – Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os bens imóveis descritos no art. 1º pelos imóveis descritos nesse art. 2º respectivamente:

Imóveis do art. 1º– do município:	Imóveis do art. 2º - das BRZ ou da FERMASUL
a) lotes 02 e 03 da quadra 08 do Bairro Riacho da Mata	a) lotes 02 e 11 da quadra 11 do Bairro Riacho da Mata, da empresa BRZ Empreendimentos e Construções Ltda;
b) lotes 01, 04, 05 até ao 15 e 50% do lote 16 da quadra 08 do Bairro Riacho da Mata	b) 09 e 10 da quadra 11, lotes 09 até 20 da quadra 12, e, lotes 09 até ao 13 da quadra 13 – da empresa Fermasul Empreendimentos Imobiliários Ltda

§1º. A permuta dar-se-á em igualdade de valores respectivamente dos imóveis citados em iguais alíneas ("a" com "a", e, "b" com "b") sem torna.

Recebi, 14/12/15
Lucas Batista

§2º. A origem registral dos imóveis listados nessa Lei é no Serviço de Registro de imóveis de Ibirité nas matrículas respectivas.

§3º. Fica o Poder Executivo a proceder ao desdobro do lote 16 para identificar os 50%, dar numeração após o desdobro, providenciar a documentação registral com os efeitos desta lei para o imóvel que for identificado. (NR)

II – Nova redação do art. 6º:

"Art. 6º. Fica reiterada a obrigação da empresa empreendedora Lotus Empreendimentos e Participações S.A. ,- ou de quem lhe suceder ou que assumir a obrigação respectiva - , no tocante a execução de obras de infraestrutura do Bairro Riacho da Mata, bem com a responsabilidade no desenvolvimento e execução de obras de drenagem e levantamento dos níveis dos lotes em relação ao nível das ruas." (NR)

III – Nova redação do art. 7º.

"Art. 7º. Fica a empresa identificada no art. 6º desobrigada de realizar a abertura e implantação de infraestrutura nos trechos da Avenida A (estacas 10 a 13) e da Rua 2 (estacas 0 a 2 +10m).

§1º. Essa desobrigação é em virtude da área de preservação permanente formada por parte da Área Verde nº3 que limita-se com a Área Institucional nº7 do Bairro Riacho da Mata.

§2º. O município deverá ser compensado pelas obras não executadas nos termos no anexo III" (NR).

IV – Insere seção IV-A – DA ISENÇÃO DE ITBI ,e , art. 7-A:

IV-A - DA ISENÇÃO DE ITBI

Art. 7-A – Fica isenta de Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis a permuta autorizada por essa lei sobre os bens noticiados no art. 2º. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de dezembro de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 11/12/15
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
4301

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2015

DECLARAÇÃO

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 12 e 14, I da LC 101/2000, que **A ISENÇÃO DITA NO ART. 7-A DO PROJETO DE QUE "Altera a lei 627 de 17 de março de 2014 que "desafeta, autoriza permuta e concessão de uso de imóvel no Bairro Riacho da Mata, para desenvolvimento de Programa Habitacional de Interesse Social e dá outras providencias"** FOI CONSIDERADA NA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E NÃO AFETARÁ AS METAS CONFORME LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 14 de Dezembro de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG